



PROJETO DE LEI Nº 48 /2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.175, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Art. 1º – O Artigo 5º, da Lei nº 1.175, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Procuradoria Jurídica;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental;
- f) um representante de Entidades Profissionais de Engenharia ou Arquitetura;
- g) dois representantes das Associações de Moradores de Piraí
- h) um representante da Federação das Associações de Moradores de Piraí.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.



C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 0908
Rubrica 86 Fls 04

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIZ FERNANDO
DE
SOUZA:56921195
791** Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2025.05.12
11:34:48 -03'00'